

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6.578, DE 06 DE MARÇO DE 2025. Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições,</p>
<p>RESOLVE: Art. 1º Nomear os membros a seguir indicados para compor a comissão especial de credenciamento de artistas, profissionais de arte e cultura de diferentes linguagens e turismo - Chamamento público 01/2025:</p> <p>I. Fabio de Oliveira Vieira II. Paula Rodrigues III. Rebeca Rezende Guaragna Guedes</p> <p>Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Pindamonhangaba, 06 de março de 2025.</p> <p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal Rebeca Rezende Guaragna Guedes Secretária de Cultura e Turismo</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de março de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos SNJ/emariani/memorando 1761/2025</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6.576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6284, de 04 de junho de 2024, que aprova a constituição de membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.823, de 03.08.2001, alterada pelas Leis nº 3.896, de 18 de abril de 2002, 5.233, de 11 de agosto de 2011 e 6.614, de 05 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 21 de maio de 2007,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Altera a Portaria Geral nº6.284, de 04 de junho de 2024, que constitui os membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – J.A.R.I., nos membros a seguir indicados:</p> <p>1- 1ª Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO E RODOVIARIO MUNICIPAL Titular : Ivan Luis de Oliveira(recondução) Suplente: Tarcizio José Moreira dos Santos Junior (recondução)* "II - 2ª Junta Administrativa de recursos e Infrações - J.A.R.I</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL Titular : - Isabelly Cristine Martins Gomes Suplente: - Vanderson Luiz da Costa (recondução)*</p> <p>...</p>
<p>"III – REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA – ACIP Titular : - Marcelo Luiz de Oliveira Suplente: - Andrey da Silva Esteca (recondução)* Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2025.</p> <p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal José Vidal de Souza França Filho Secretário de Mobilidade e Trânsito</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>LEI Nº 6.910, DE 17 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, TVS A CABO, INTERNET, DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A REALIZAR O ALINHAMENTO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS SOLTOS E INUTILIZADOS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Norberto Moraes).</p>
<p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:</p>
<p>Art. 1º Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia, TVs a cabo, internet, dentre outras empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo no Município de Pindamonhangaba, obrigadas a realizar o alinhamento, manutenção e retirada dos fios e cabos por elas utilizados que estejam soltos, em excesso ou não utilizados nos postes existentes no Município. Parágrafo Único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todo tipo de cabo aéreo, instalado em postes em logradouros públicos, independente de sua aplicação.</p>
<p>Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso. § 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos. § 2º A notificação de que trata o §1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste. § 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos. Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública. § 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura, ou outros serviços por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento. § 2º A identificação referida no § 1º deverá ser realizada pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais. § 3º O cabeamento já instalado, quando da sua manutenção, deverá ser adequado às disposições desta Lei. § 4º Os fios e cabos devem estar sempre em bom estado, encapados e identificados.</p>
<p>Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.</p>
<p>Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento. Parágrafo Único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.</p>
<p>Art. 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização: I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba – UFMP, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba – UFMP, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma. § 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Pindamonhangaba. § 2º Os valores das multas constantes no caput deste artigo serão aplicados em dobro, em caso de reincidência.</p>
<p>Art. 7º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.</p>
<p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6071/2017, Lei nº 6819/2024 e Lei nº 6895/2025. Pindamonhangaba, 17 de março de 2025.</p>
<p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal Thiago Gonçalves Secretário de Governo e Serviços Públicos</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de março de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6.576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6284, de 04 de junho de 2024, que aprova a constituição de membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.823, de 03.08.2001, alterada pelas Leis nº 3.896, de 18 de abril de 2002, 5.233, de 11 de agosto de 2011 e 6.614, de 05 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 21 de maio de 2007,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Altera a Portaria Geral nº6.284, de 04 de junho de 2024, que constitui os membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – J.A.R.I., nos membros a seguir indicados:</p> <p>1- 1ª Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO E RODOVIARIO MUNICIPAL Titular : Ivan Luis de Oliveira(recondução) Suplente: Tarcizio José Moreira dos Santos Junior (recondução)* "II - 2ª Junta Administrativa de recursos e Infrações - J.A.R.I</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL Titular : - Isabelly Cristine Martins Gomes Suplente: - Vanderson Luiz da Costa (recondução)*</p> <p>...</p>
<p>"III – REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA – ACIP Titular : - Marcelo Luiz de Oliveira Suplente: - Andrey da Silva Esteca (recondução)* Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2025.</p> <p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal José Vidal de Souza França Filho Secretário de Mobilidade e Trânsito</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6.576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6284, de 04 de junho de 2024, que aprova a constituição de membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.823, de 03.08.2001, alterada pelas Leis nº 3.896, de 18 de abril de 2002, 5.233, de 11 de agosto de 2011 e 6.614, de 05 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 21 de maio de 2007,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Altera a Portaria Geral nº6.284, de 04 de junho de 2024, que constitui os membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – J.A.R.I., nos membros a seguir indicados:</p> <p>1- 1ª Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO E RODOVIARIO MUNICIPAL Titular : Ivan Luis de Oliveira(recondução) Suplente: Tarcizio José Moreira dos Santos Junior (recondução)* "II - 2ª Junta Administrativa de recursos e Infrações - J.A.R.I</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL Titular : - Isabelly Cristine Martins Gomes Suplente: - Vanderson Luiz da Costa (recondução)*</p> <p>...</p>
<p>"III – REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA – ACIP Titular : - Marcelo Luiz de Oliveira Suplente: - Andrey da Silva Esteca (recondução)* Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2025.</p> <p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal José Vidal de Souza França Filho Secretário de Mobilidade e Trânsito</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6.576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6284, de 04 de junho de 2024, que aprova a constituição de membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.823, de 03.08.2001, alterada pelas Leis nº 3.896, de 18 de abril de 2002, 5.233, de 11 de agosto de 2011 e 6.614, de 05 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 21 de maio de 2007,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Altera a Portaria Geral nº6.284, de 04 de junho de 2024, que constitui os membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – J.A.R.I., nos membros a seguir indicados:</p> <p>1- 1ª Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO E RODOVIARIO MUNICIPAL Titular : Ivan Luis de Oliveira(recondução) Suplente: Tarcizio José Moreira dos Santos Junior (recondução)* "II - 2ª Junta Administrativa de recursos e Infrações - J.A.R.I</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL Titular : - Isabelly Cristine Martins Gomes Suplente: - Vanderson Luiz da Costa (recondução)*</p> <p>...</p>
<p>"III – REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA – ACIP Titular : - Marcelo Luiz de Oliveira Suplente: - Andrey da Silva Esteca (recondução)* Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2025.</p> <p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal José Vidal de Souza França Filho Secretário de Mobilidade e Trânsito</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6.576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6284, de 04 de junho de 2024, que aprova a constituição de membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.823, de 03.08.2001, alterada pelas Leis nº 3.896, de 18 de abril de 2002, 5.233, de 11 de agosto de 2011 e 6.614, de 05 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 21 de maio de 2007,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Altera a Portaria Geral nº6.284, de 04 de junho de 2024, que constitui os membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – J.A.R.I., nos membros a seguir indicados:</p> <p>1- 1ª Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO E RODOVIARIO MUNICIPAL Titular : Ivan Luis de Oliveira(recondução) Suplente: Tarcizio José Moreira dos Santos Junior (recondução)* "II - 2ª Junta Administrativa de recursos e Infrações - J.A.R.I</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL Titular : - Isabelly Cristine Martins Gomes Suplente: - Vanderson Luiz da Costa (recondução)*</p> <p>...</p>
<p>"III – REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA – ACIP Titular : - Marcelo Luiz de Oliveira Suplente: - Andrey da Silva Esteca (recondução)* Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2025.</p> <p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal José Vidal de Souza França Filho Secretário de Mobilidade e Trânsito</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6.576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6284, de 04 de junho de 2024, que aprova a constituição de membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.823, de 03.08.2001, alterada pelas Leis nº 3.896, de 18 de abril de 2002, 5.233, de 11 de agosto de 2011 e 6.614, de 05 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 21 de maio de 2007,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Altera a Portaria Geral nº6.284, de 04 de junho de 2024, que constitui os membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – J.A.R.I., nos membros a seguir indicados:</p> <p>1- 1ª Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I.</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO E RODOVIARIO MUNICIPAL Titular : Ivan Luis de Oliveira(recondução) Suplente: Tarcizio José Moreira dos Santos Junior (recondução)* "II - 2ª Junta Administrativa de recursos e Infrações - J.A.R.I</p> <p>...</p> <p>b) REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL Titular : - Isabelly Cristine Martins Gomes Suplente: - Vanderson Luiz da Costa (recondução)*</p> <p>...</p>
<p>"III – REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PINDAMONHANGABA – ACIP Titular : - Marcelo Luiz de Oliveira Suplente: - Andrey da Silva Esteca (recondução)* Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2025.</p> <p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal José Vidal de Souza França Filho Secretário de Mobilidade e Trânsito</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>DECRETO Nº 6.797, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. Constitui Equipe Técnica de Vigilância Sanitária e Municipal. Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 3.203, de 16 de abril de 1996 e nº 3.241, de 21 de julho de 1996,</p>
<p>D E C R E T A: Art. 1º A equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de junho de 2025, fica assim constituída:</p>
<p>I – EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p> <p>a) Adriano José de Brum – Biólogo; b) Ana Paula da Silva Oliveira – Agente de Controle de Vetores; c) André Marcos Pereira – Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde; d) Andreia Aparecida Lopes Pereira – Fiscal Sanitário; e) Briner Castielli Azevedo – Médico Infectologista; f) Carlos Alberto Gonçalves Ribeiro – Fiscal Sanitário; g) Cintia Kuwahara Ynoue Nishizawa – Fiscal Sanitário; h) Débora Jaguaribe Soares – Médica Veterinária; i) Edson Luis Ribeiro – Fiscal Sanitário; j) Gonçalo Correa Leite – Fiscal Sanitário; k) João Gonçalves de Oliveira – Fiscal Sanitário; l) Márcia Maria Cabral Wakasugi – Chefe de Divisão; m) Margaret Macae Yada Langui – Farmacêutica; n) Mara Danielli Macedo – Fiscal Sanitário; o) Patrícia Francisca da Silva – Supervisor Area Controle de Vetores; p) Nelson Antunes de Moura- Arquiteto; q) Paulo Rogério Paulsen Paludetti – Engenheiro Civil; r) Ricardo da Costa Manso – Coordenador de Programa de Saúde; s) Robert William Varginha Diniz – Supervisor Area Controle Vetores; t) Taliane Aparecida Bahia – Fiscal Sanitário; u) Vânia Silva – Fiscal Sanitário; v) Vanor Reis Ferreira da Silva – Supervisor Area Controle de Vetores.</p>
<p>II – EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DE OBRAS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES A a) André Marcos Pereira – Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde; b) Nelson Antunes de Moura – Arquiteto; c) Paulo Rogério Paulsen Paludetti – Engenheiro Civil.</p> <p>Art. 2º Para efeitos deste Decreto constituem também autoridades sanitárias componentes: a) o Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde e seu substituto legal; b) o Secretário Municipal de Saúde e seu substituto legal; c) o Prefeito Municipal e seu substituto legal.</p> <p>Art. 3º A Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, terá validade semestral, conforme prevê o §3º do art. 96 da Lei Federal 10.083/98.</p> <p>Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 06 de janeiro de 2025.</p>
<p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de janeiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6555, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6030, de 28 de junho de 2023, que aprova o Projeto Urbanístico e Habitacional do "Loteamento Residencial e Comercial Sol Nascente". Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Portaria Geral nº 6.030, de 28 de junho de 2023, que passa a vigorar: "Art. 2º São as seguintes as obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, cujo cronograma para execução em 35 (trinta e cinco) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos aprovados, acham-se arquivados no Protocolo de Aprovação nº 22.333/2020, devendo ser rigorosamente cumpridos: ..."</p>
<p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2025.</p>
<p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal Mateus Moraes Freitas Secretário de Obras e Planejamento</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos SNJ/emariani/Protocolo2402/2025</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>PORTARIA GERAL Nº 6555, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Portaria Geral nº 6030, de 28 de junho de 2023, que aprova o Projeto Urbanístico e Habitacional do "Loteamento Residencial e Comercial Sol Nascente". Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,</p>
<p>R E S O L V E -: Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Portaria Geral nº 6.030, de 28 de junho de 2023, que passa a vigorar: "Art. 2º São as seguintes as obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, cujo cronograma para execução em 35 (trinta e cinco) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos aprovados, acham-se arquivados no Protocolo de Aprovação nº 22.333/2020, devendo ser rigorosamente cumpridos: ..."</p>
<p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2025.</p>
<p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde</p> <p>Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de fevereiro de 2025. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos SNJ/emariani/Protocolo2402/2025</p>

<p align="center">ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA</p>
<p align="center">DECRETO Nº 6.795, 6 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.</p>
<p>Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,</p>
<p align="center">DECRETA:</p>
<p>Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1.774.000,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil reais).</p>
<p>Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>
<p align="center">Pindamonhangaba, 6 de janeiro de 2025.</p>
<p align="center">Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal</p>
<p align="center">Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento</p>
<p align="center">Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 6 de janeiro de 2025.</p>

<p align="center">ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA</p>
<p>Tabela I - Acréscimo</p> <p>01.04.20 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL 01.04.20 06.181.0018.2097 01 110.0000 3.3.90.34.00 1073 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 1.271.000,00</p> <p>01.08.20 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.34.00 1074 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 223.000,00</p> <p>01.10.30 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL 01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.90.34.00 1072 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 280.000,00</p> <p align="right">Total Geral 1.774.000,00</p> <p>Tabela II - Anulação</p> <p>01.04.20 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL 01.04.20 06.181.0018.2097 01 110.0000 3.3.90.39.00 193 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -1.271.000,00</p> <p>01.08.20 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.39.00 372 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -223.000,00</p> <p>01.10.30 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL 01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.90.39.00 526 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -280.000,00</p> <p align="right">Total Geral -1.774.000,00</p>
<p align="center">Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 6 de janeiro de 2025.</p>

<p align="center">ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA</p>
<p>Tabela I - Acréscimo</p> <p>01.04.20 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL 01.04.20 06.181.0018.2097 01 110.0000 3.3.90.34.00 1073 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 1.271.000,00</p> <p>01.08.20 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.34.00 1074 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 223.000,00</p> <p>01.10.30 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL 01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.90.34.00 1072 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 280.000,00</p> <p align="right">Total Geral 1.774.000,00</p> <p>Tabela II - Anulação</p> <p>01.04.20 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL 01.04.20 06.181.0018.2097 01 110.0000 3.3.90.39.00 193 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -1.271.000,00</p> <p>01.08.20 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.39.00 372 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -223.000,00</p> <p>01.10.30 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL 01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.90.39.00 526 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -280.000,00</p> <p align="right">Total Geral -1.774.000,00</p>
<p align="center">Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 6 de janeiro de 2025.</p>

<p align="center">ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA</p>



Prefeitura de Pindamonhangaba

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2025

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em conformidade com a Lei nº. 11.788/08 e a Lei Municipal nº 6.703, De 09 De Agosto de 2023, tornam pública a realização de processo seletivo on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1. O processo seletivo destina-se à formação do cadastro de reserva para Estagiários(as), para alunos dos cursos dos cursos e semestres no ato da inscrição conforme ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA, durante o ano de publicação do edital poderá ocorrer a publicação de mais de um ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA e estes serão identificados pelo mês e ano de publicação.
 - 1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba 20 horas semanais, não excedendo 04 horas diárias.
 - 1.2.1. O programa de estágio remunerado será desenvolvido na modalidade presencial e em projeto a ser executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
 - 1.3 O valor da Bolsa Auxílio mensal, corresponde a:
 - * Nível Superior (4h/dia) - R\$ 872,06;
 - * Nível Médio e Técnico (4h/dia) - R\$ 617,34.
 - 1.4. E concedido o auxílio transporte mensal no valor de R\$ 96,80.
 - 1.5. Será concedido ao estagiário Cesta básica.

2. DOS REQUISITOS
 - 2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(as) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino dos níveis descritos no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 5º e 6º da Lei de Legislação.
 - 2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).
 - 2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente edital às pessoas com deficiência.
 - 2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.
 - 2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.
 - 2.6. Os(as) candidatos(as) com deficiência classificados(as) no processo seletivo serão convocados por ordem de classificação, desde que a deficiência seja compatível com as atividades que serão realizadas, na seguinte sequência: 1º convocado(a); G - Lista Geral 2º convocado(a); G - Lista Geral 3º convocado(a); G - Lista Geral 4º convocado(a); G - Lista Geral 5º convocado(a); G - Lista Geral 6º convocado(a); G - Lista Geral 7º convocado(a); G - Lista Geral 8º convocado(a); G - Lista Geral 9º convocado(a); G - Lista Geral 10º convocado(a); D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência ... 20º convocado(a); D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência ... 30º convocado(a); D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência E assim sucessivamente.
 - 2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência". 2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018. 2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload do exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004. 2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload do exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004. 2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição deverá fazer o upload do laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com o perda da função e a expressão referida ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a). 2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência. 2.6.5. As pessoas com deficiência poderão, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que solicitar o tempo adicional deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento da solicitação. 2.6.5.1. O tempo para realização das provas, e tão somente neste caso, a quem pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos. 2.6.5.2. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a). 2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

3. DAS INSCRIÇÕES
 - 3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência. 3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período estabelecido no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência. Não serão aceitas outras formas de inscrições.
 - 3.2.1 Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - Edital 01/2025 - mês de referência e clicar neste link.
 - 3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital. 3.3.1. O(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - Edital 01/2025 - mês de referência e clicar neste link.
 - 3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.
 - 3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.
 - 3.3.3. E-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.
 - 3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).
 - 3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta. 3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(a) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não sobrita o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.
 - 3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).
 - 3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" o campo "Desejo informar meu nome social" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.
 - 3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

4. DO PROCESSO SELETIVO
 - 4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período estabelecido no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência. a) para realizar a prova no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, seguir as etapas descritas no item 3.2.1, dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "FAZER A PROVA". b) o(a) candidato(a) deverá estar com o seu cadastro devidamente atualizado no portal do CIEE (<https://web.ciee.org.br/login>) para início da prova on-line. 4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.
 - 4.2.1. A prova será composta de 20 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:
 - Nível Médio/Técnico:
 - Português (10 questões) – Ortografia, Acentuação, Pontuação, Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo);
 - Tempo e modos verbais; Significação das palavras (afirmação, sinônimo, contrário, sentido próprio, figurado); Concordância verbal e nominal; Crase; Plurais; • Conhecimentos Gerais (10 questões) – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Atualidades, Responsabilidade social. Nível Superior: • Português (10 questões) – Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (afirmação, sinônimo, contrário, sentido próprio, figurado); Concordância verbal e nominal; Crase; Plurais; • Conhecimentos Gerais (10 questões) – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.
 - 4.3. As provas serão randômicas e realizadas on-line no período estabelecido no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês de referência.
 - 4.4. Orientações antes do início da prova. A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova. B. Procure um local tranquilo e silencioso. C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas; D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga; E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador; F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado. 4.5. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line. 4.6. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição. 4.7. O(a) login no sistema de acesso à prova, o(a) candidato(a) o(a) usuário ou e-mail e código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line. 4.7.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para euandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, número de inscrição, data e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/ erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições. 4.8. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão. 4.8.1. Após a conclusão da questão o término do tempo previsto no item 4.8, a questão não poderá mais ser acessada. 4.8.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão. 4.9. Ao acessar a prova, o(a) candidato(a) só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova". 4.10. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão. 4.11. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura. 4.12. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo. 4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:
 - A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador ou/ou clicar fora da área de realização da prova; B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma);
 - C. Copiar imagens das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo);
 - D. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.4. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(a) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.
 - 4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando no máximo 20 pontos.
 - 4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.
 - 4.17. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:
 - Maior Idade
 - Maior Nota de Português
 - Maior Nota de Conhecimentos Gerais
 - Inscrição Mais Antiga

5. DOS RECURSOS
 - 5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões/espeelho de prova ficarão disponíveis na data especificada no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência. Para visualiza-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - Edital 01/2025 - mês de referência e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".
 - 5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito(espeelho de prova) da prova objetiva, que deverá ser encaminhados eletronicamente na data especificada no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência, para o endereço eletrônico: recursos.psp.taubate@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE. 5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital. 5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste Edital, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou por redigido de forma ofensiva. 5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislações, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e exposição de motivos e argumentos. 5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos. 5.7. Se o exame do recurso resultar na anulação de questão, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido. 5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos.psp.taubate@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), na data especificada no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês/ano de referência. 5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.
6. DO RESULTADO
 - 6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE nos termos deste edital, que será divulgada no do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).
 - 6.2. Consulte as datas das publicações da classificação Provisória e Definitiva no ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA do mês de referência.
 - 6.2.1. Após a publicação da classificação definitiva o(a) candidato(a) deverá providenciar a documentação prevista no item 8.5. em caso de convocação/contratação.
7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA
 - 7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.
 - 7.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição. 7.2.1. A convocação consistirá oficialmente por e-mail e em tentativa de contato telefônico. 7.2.2. Durante 1 (um) dia útil o CIEE realizará contato telefônico – um contato no período da manhã e outro no período da tarde – nos números de telefone indicados na inscrição do candidato. Será enviado um e-mail de convocação confirmando as informações, no mesmo dia do contato telefônico. 7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória. 7.4. O candidato convocado deverá se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail de convocação e este prazo não será estendido sob nenhuma hipótese. O candidato convocado que não se manifestar neste prazo será considerado ausente, sendo desclassificado, não cabendo recurso. 7.5. Os candidatos serão convocados de acordo com ordem de classificação e de acordo com a necessidade de contratação da Prefeitura, respeitando o horário de aula do candidato. 7.6. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação. 7.6.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses. 7.7. Caso a jornada de trabalho seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para a final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a). 7.8. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail: recursos.psp.taubate@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, número de inscrição e nome completo). 7.9. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(a) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas. 7.10. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato. 7.11. O(a) candidato(a) que não concorrer com o horário da vaga ou local oferecido na 1ª convocação para a final de lista e poderá ser chamado uma 2ª vez. Caso não aceite o horário e local ofertado na 2ª convocação, será desclassificado. 7.11.1. Atenção, o(a) candidato(a) deve salvar em sua lista de contatos o telefone do CIEE: 3003-2433.
8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 - 8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008. 8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio. 8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba por no máximo 24 meses, sem prorrogação, não sendo cancelado em caso de deficiência. 8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 04 horas diárias e 20 horas semanais. 8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos em até 2 dias úteis, sob pena de ser desclassificado:
 - RG e CPF (não será admitido CNH para subscritores estes documentos)
 - RG e CPF do responsável legal (no caso de candidatos menores de 18 anos)
 - Comprovante de residência – com data de consumo recente; água, energia elétrica, telefone, gás, TV a cabo/internet, contrato de locação, fatura do cartão crédito ou comprovante bancário (em nome do candidato ou dos pais, ou responsável legal – com documento comprobatório, ou do cônjuge – com certidão de casamento, em caso de casa cedida, deverá apresentar declaração de residência feita pelo proprietário da residência e autenticada por ele em cartório, juntamente com a conta de consumo no nome do declarante), ou contrato de aluguel (devidamente reconhecido em cartório) comprovando a data de residência;
 - Declaração de Escolaridade - original, atual, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino. Para os estudantes do nível superior, poderão apresentar o boleto pago do último mês.
 - 8.6. O candidato deverá apresentar todas as vias do Termo de Compromisso de Estágio, entregues pelo CIEE, devidamente assinadas pelo estudante, seu representante legal (se for o caso) e pela instituição de ensino e entregar o Departamento de Recursos Humanos, que conferirá e assinará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se todas as informações relacionadas ao candidato estiverem corretas. O candidato deverá retirar no RH também, uma declaração para abertura de conta bancária na instituição financeira estipulada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, devendo ser providenciada antes da data estipulada para início do estágio. 8.7. O(a) candidato(a) terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. Sujeito à desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo 8.8. O descumprimento ao estipulado nos itens 8.6 e 8.7 ocasionará a desclassificação automática do candidato, não cabendo recurso. 8.9. O início do estágio será formalmente autorizado pelo Departamento de Recursos Humanos. O descumprimento desta regra ocasionará a desclassificação automática do candidato, tendo contrato cancelado, não cabendo recurso. 8.10. As transferências/remoções de local de estágio em regra não são permitidas. Serão autorizadas somente se o Departamento solicitar e houver vaga ainda não preenchida, ou, na falta desta, se dois departamentos concordarem em efetuar a troca, respeitando a vontade e a disponibilidade do(a) candidato(a) e a aprovação do Departamento de Recursos Humanos. 8.11. Os Termos de Compromisso de Estágio poderão ser encerrados a qualquer tempo de forma unilateral. 8.12. A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba concederá 30 (trinta) dias de recesso aos estagiários em cumprimento ao Art. 13 da Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 "É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares". 8.13. Se o aluno for aprovado em algum ano/semestre do curso ou se carregar dependências, ou ainda se não comprovar a sua matrícula em ano/semestre regular e contínuo, não poderá ter seu estágio prorrogado. 8.14 O estagiário que desejar encerrar o estágio por iniciativa própria deverá comparecer obrigatoriamente ao Departamento de Recursos Humanos para o preenchimento do Termo de Encerramento de Estágio. 8.15. Conforme estabelece a Lei Municipal nº 6.703, De 09 de Agosto de 2023, as atividades de estágio serão cessadas quando o educando:
 - I. descumprir qualquer obrigação prevista na presente lei, e na Lei Federal nº 11.788, de 2008;
 - II. descumprir qualquer cláusula do termo de compromisso firmado;
 - III. desistir da bolsa estágio concedida;
 - IV. não observar as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
 - V. não cumprir o prazo de 10 (dez) dias de faltas injustificadas consecutivas, ou 15 (quinze) interpoladas, anualmente;
 - VI. reprovar o curso no semestre ou ano letivo;
 - VII. trancar a matrícula;
 - VIII. concluir o curso.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 9.1. A validade das classificações deste edital serão de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva do último processo (ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA) realizado no ano de sua publicação, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ser prorrogado por até igual período. 9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital. 9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagens instantâneas. 9.3. A inatualidade das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis. 9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(a) estudante decorrentes de:
 - 9.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;
 - 9.4.2. Inscrições/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, energia elétrica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
 - 9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.
 - 9.5.1. DADOS PESSOAIS
 - O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos fornecerá será tratada com o máximo nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.
 - O(a) candidato(a) que desistiu do processo seletivo será automaticamente eliminado pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal. 9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular. 9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata. 9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente. 9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. 9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para euandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/ erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).
 - 9.8. O(a) candidato(a) que não for aprovado no estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados. 9.9. Não será fornecido ao(a) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo, valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no site do CIEE na internet (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>), as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame. Pindamonhangaba, 14 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 RESULTADO FINAL E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, torna público a Divulgação e Pontuação Final e Resultado dos candidatos habilitados no Chamamento Público 01/2025, para credenciamento e seleção de prestadores de serviço de Fisioterapia, Psicologia, Nutricionista, Estatístico Esportivo e Massagista, para atuar no Programa Bolsa-Atleta, nas equipes de treinamento contemplados pelo Edital de Chamamento Público de Projetos Esportivos para o ano de 2025, conforme disposto nos arts. 6º e 8º da Lei Municipal N. 6.082 de 26/12/2017, alterada pela Lei Nº 6.748, de 15/11/2023 e art 26 do Regimento Interno do FAEP.

FISIOTERAPEUTA		
ATLETISMO MASCULINO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1ª	Carlos Henrique Victor dos Santos	78
ATLETISMO FEMININO		
1º	Anderson Eloi de Oliveira	61
PINDA FUTEBOL SUB 15		
1º	Thiago da Costa e Silva	58
GINÁSTICA ARTÍSTICA		
1º	Patrícia Claro	30
2º	Ana Flávia Mateus de Souza	30
3º	Carolina Pamela de Araujo	19
GINÁSTICA RÍTMICA		
1º	Ana Flávia Mateus de Souza	30
HANDEBOL FEMININO		
1º	Vagner Bicudo Pereira	37
2º	Ana Flávia Mateus de Souza	30
HANDEBOL MASCULINO		
1º	Vagner Bicudo Pereira	37
2º	Sara Beatriz Pinheiro Fernandes	20
IDOSOS DE COMPETIÇÃO		
1º	Vagner Bicudo Pereira	37
2º	Carolina Pamela de Araujo	19
VÔLEI FEMININO		
1º	Thiago da Costa e Silva	58

PSICOLOGIA		
GINÁSTICA RÍTMICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	Juliana Cristina Miranda Barbosa	26
2º	Daniela Maria Vitorio de Araujo	25
3º	Marise Silva Turque	23
4º	Solange Nascimento	13
IDOSOS DE COMPETIÇÃO		
1º	Daniela Maria Vitorio de Araujo	25
2º	Marise Silva Turque	23
3º	Solange Nascimento	13
BASQUETE MASCULINO		
1º	Micaella Sara Correa Rosa	34
2º	Daniela Maria Vitorio de Araujo	25
3º	Marise Silva Turque	23
JUDÔ		
1º	Micaella Sara Correa Rosa	34
2º	Solange Nascimento	13

NUTRICIONISTA		
ATLETISMO FEMININO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	Luciene Vieira Garcia	73
BASQUETE MASCULINO		
1º	Luciene Vieira Garcia	73
FUTSAL FEMININO		
1º	Isabella de Oliveira Volpato	25
JUDÔ		
1º	Isabella de Oliveira Volpato	25
GINÁSTICA ARTÍSTICA		
1º	Luciene Vieira Garcia	73
2º	Isabella de Oliveira Volpato	25

ESTATÍSTICO ESPORTIVO		
BASQUETE MASCULINO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	Edilson Miranda da Silva Brito	14
HANDEBOL FEMININO		
1º	Luiz	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 025/2025 (PMP 3377/2025) Para "Aquisição de Roçadeiras e Sopradores para atender a demanda da Prefeitura de Pindamonhangaba pelo período de 12 meses."

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 032/2025 (PMP 4476/2025) Para "Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Médicos para atender as Unidades de Saúde do Município - PSF/UBS - Consultórios Odontológicos/ Médicos, por um período de 12 (doze) meses"

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://licitar.digital/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

ADIAMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 028/2025 (PMP 4264/2025) A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba comunica que a licitação supra que cuida de "Aquisição de ferramentas para utilização em diversas obras e manutenções prediais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba pelo período de 12 (doze) meses"

IMPUGNAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025 (PMP 2678/2025) A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, deu provimento em 24/03/2025 à impugnação interposta pela empresa KVO MED BRASIL LTDA (via Plataforma Licitador Digital), alterando o instrumento convocatório. A sessão pública de licitação supra que cuida de "Aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como emendas Impositivas."

*** HOMOLOGAÇÃO DISPENSAS/INEXIGIBILIDADE ***

INEXIGIBILIDADE Nº 367/2024 (PMP 19852/2024) A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, homologou em 24/03/2025 e adjudicou o processo supra que cuida de "Contratação de empresa especializada em consultoria nas áreas: Planejamento, Programação Orçamentária, Análise Financeira; Contabilidade, Orçamento, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Execução Orçamentária; Pessoal, Recursos Humanos e Previdência; Educação, Organização Administrativa e Serviços Públicos; Processo Legislativo; Compras Governamentais e Licitações; Contratos Administrativos; Bens Patrimoniais; Tributos; Terceiro Setor; Saneamento; Transparência dos Atos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo tal contratação ser prorrogada conforme previsto na legislação", expressa no processo em tela em favor de CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, no valor de R\$ 780.000,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde e do parecer da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, C.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 097/2024 (PMP 11015/2024) A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, com base na análise técnica dos catálogos e amostras pela Secretaria Municipal de Saúde, homologou em 25/03/2025 e adjudicou parcialmente o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de insumos odontológicos para uso nas unidades de saúde bucal do Município, por um período de 12 meses" em favor das empresas: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, os seguintes itens: 35 - R\$ 4,80; 37 - R\$ 1,09; 92 - R\$ 10,00; empresa: DENTAL PREMIUM LTDA, o seguinte item: 07 - R\$ 7,54; empresa: UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, o seguinte item: 10 - R\$ 1,86; empresa: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, o seguinte item: 36 - R\$ 6,40;

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 008/2025 (PMP 649/2025) Na licitação supra que cuida de "Aquisição de telhas, pelo período de 12 meses", foram firmadas as seguintes Atas de Registros de Preços: Ata de registro de preço 101/2025, de 13/03/2025, vigente por 12 meses, assinado pela contratante e como gestora da ata, o Sr. THIAGO GONÇALVES, e pela contratada, empresa C. T. AGOSTINHO TELHAS LTDA, a Sra. Janaina Cavalcante dos Santos Agostinho; Ata de registro de preço 102/2025, de 13/03/2025, vigente por 12 meses, assinado pela contratante e como gestora da ata, o Sr. THIAGO GONÇALVES, e pela contratada, empresa Garant Empreendimentos Imobiliários Ltda, o Sr. CLEITON LUIS DE CARVALHO; Ata de registro de preço 103/2025, de 13/03/2025, vigente por 12 meses, assinado pela contratante e como gestora da ata, o Sr. THIAGO GONÇALVES/13/03/2025, vigente por 12 meses, assinado pela contratante e como gestora da ata, o Sr. THIAGO GONÇALVES, e pela contratada, empresa HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o Sr. Thyago Telles Pereira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

Controle 107/25 - LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA, responsável pelo imóvel situado à RUA EDUARDO DA SILVA NETO, S/N, Bairro: MOMBAÇA, inscrito nesse Município sob a sigla SO110609017000, Quadra 010, Lote P-017, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 652,65 (Seiscentos e Cinquenta Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados.

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Aviso de Audiência Pública Apresentação do Plano Local de Ação Climática - PLAC de Pindamonhangaba. A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em 02 de abril de 2025 (quarta-feira), às 10h00min, no auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.400, 1º andar, Centro, Pindamonhangaba-SP, realizará-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Plano Local de Ação Climática de Pindamonhangaba. A minuta do PLAC, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, estará disponível para consulta no site da Prefeitura a partir de 21/03/2025 (sexta-feira): https://pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/meio-ambiente

AUDIÊNCIA PÚBLICA A Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba estará realizando no próximo dia 27 de março de 2025 às 17 horas, na Câmara de Vereadores, a Apresentação da Programação Anual de Saúde - FAS - 2025. Todos estão convidados. Secretaria da Segurança Pública POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO Departamento de Polícia do Interior - DEINTER I Delegacia de Polícia Seccional de Taubaté Central de Polícia Judiciária de Pindamonhangaba (CPJ) EDITAL 001 / III / 2025 A Sra. Angela Aparecida Cabral de Aguiar, Delegada de Polícia Responsável pelo Expediente do 3º Distrito Policial de Pindamonhangaba - SP, na forma da lei, etc... FAZ SABER QUE, nos termos do artigo 27, inciso III, do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999 e Resolução SSP 46, de 21 de dezembro de 1970, que se procederá A Correição Ordinária e Periódica, pelo Sr. Dr. Fernando Shimidt de Paula, Delegado de Polícia Seccional de Taubaté- SP, referente ao primeiro semestre do ano de 2025, no Terceiro Distrito Policial de Pinda.ba-SP no dia 07/04/2025 às 09h30min, para o qual ficam convocados desde já Autoridades, funcionários e ao povo em geral, a prestação de reclamações, sugestões e queixas. Proceda-se a transcrição para divulgação nos respectivos órgãos de imprensa. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Pindamonhangaba, 19 de março de 2025. Dra. Angela Aparecida Cabral de Aguiar Delegada de Polícia

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA EDITAL 01/2025 - MARÇO I - DOS CURSOS CONTEMPLADOS O processo seletivo destina-se a formação do cadastro de reserva para Estagiários(as), para alunos(as) matriculados nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição: Cursos - Nivel Superior Semestres Vagas Jornalismo, Comunicação Social e Rádio Tv e Internet 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Cadastro Reserva Pedagogia 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Cadastro Reserva Publicidade e Propaganda, Design Gráfico, Produção Audiovisual e Mídias Sociais Digitais 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Cadastro Reserva II - DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS: Etapa Data Inscrição/realização da prova on-line. De 26/03/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/04/2025, incluindo sábados, domingos e feriados. Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório. 17/04/2025 Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova). 18/04/2025 Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo (espelho de prova), resposta aos recursos. 08/05/2025 Interposição de recursos contra a classificação provisória. 09/05/2025 Publicação da classificação definitiva. 16/05/2025 Pindamonhangaba, 14 de março de 2025. Assinado por: Thiago Vieira Cavalheiro SECRETARIA DE SAÚDE Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 1º Bimestre de 2025 RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre % (b/a) x 100 1 - RECEITA DE IMPOSTOS (I) 319.168.000,00 319.168.000,00 30.763.060,32 9,64 1.1 - Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 118.004.000,00 118.004.000,00 6.688.507,04 5,67 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI 15.302.000,00 15.302.000,00 1.283.956,33 8,39 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS 143.767.000,00 143.767.000,00 16.410.632,96 11,41 1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF 42.095.000,00 42.095.000,00 6.379.963,99 15,16 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) 453.918.000,00 453.918.000,00 91.221.968,62 20,10 2.1 - Cota-Parte FPM 137.000.000,00 137.000.000,00 27.210.488,32 19,86 2.2 - Cota-Parte ITR 218.000,00 218.000,00 15.794,56 7,25 2.3 - Cota-Parte IPVA 42.000.000,00 42.000.000,00 19.702.878,82 46,91 2.4 - Cota-Parte ICMS 273.000.000,00 273.000.000,00 44.002.540,23 16,12 2.5 - Cota-Parte IPI-Exportação 1.700.000,00 1.700.000,00 290.256,69 17,07 2.6 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais 3 - TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I+II) 773.086.000,00 773.086.000,00 121.985.028,94 15,78

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 1º Bimestre de 2025 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) DOTAÇÃO INICIAL DOTAÇÃO ATUALIZADA DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS PAGAS Inscrições em RP não Processadas (por Subfunção e Categoria Econômica) 4 - ATENÇÃO BÁSICA (IV) 55.553.000,00 55.412.799,00 17.482.496,23 31,55 9.411.328,59 16,98 8.390.337,08 15,14 4.1 - Despesas Correntes 54.537.000,00 54.396.799,00 15.396.698,43 30,52 9.411.328,59 17,30 8.390.337,08 15,42 4.2 - Despesas de Capital 1.016.000,00 1.016.000,00 862.797,80 86,89 5 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) 147.248.000,00 147.188.192,00 68.220.405,30 46,35 25.439.783,02 17,28 18.005.803,45 12,23 5.1 - Despesas Correntes 147.246.000,00 147.186.193,00 68.220.405,30 46,35 25.439.783,02 17,28 18.005.803,45 12,23 5.2 - Despesas de Capital 2.000,00 1.999,00 6 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) 1.712.000,00 1.712.000,00 840.264,00 49,08 390.060,97 22,78 373.550,92 21,82 6.1 - Despesas Correntes 1.712.000,00 1.712.000,00 840.264,00 49,08 390.060,97 22,78 373.550,92 21,82 6.2 - Despesas de Capital 7 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) 292.000,00 218.457,32 214.497,32 98,19 81.239,54 37,19 81.239,54 37,19 7.1 - Despesas Correntes 291.000,00 217.457,32 214.497,32 98,64 81.239,54 37,36 81.239,54 37,36 7.2 - Despesas de Capital 1.000,00 1.000,00 8 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) 6.941.000,00 7.255.541,68 1.500.252,86 20,68 1.111.619,67 15,32 942.578,99 12,99 8.1 - Despesas Correntes 6.941.000,00 7.255.541,68 1.500.252,86 20,68 1.111.619,67 15,32 942.578,99 12,99 8.2 - Despesas de Capital 9 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) 9.1 - Despesas Correntes 9.2 - Despesas de Capital 10 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) 5.642.000,00 5.642.000,00 1.035.733,09 18,36 1.035.733,09 18,36 918.736,63 16,28 10.1 - Despesas Correntes 5.642.000,00 5.642.000,00 1.035.733,09 18,36 1.035.733,09 18,36 918.736,63 16,28 10.2 - Despesas de Capital 11 - TOTAL (XI) = (IV+V+VI+VII+VIII+IX+X) 217.388.000,00 217.428.990,00 89.293.648,80 41,07 37.469.764,88 17,23 28.712.246,61 13,21

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS PAGAS 89.293.648,80 37.469.764,88 28.712.246,61 13 - (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) 14 - (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) 15 - (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) 16 - (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XI) - (XIII - XIV - XV) 89.293.648,80 37.469.764,88 28.712.246,61 17 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (XVI) x 15% (LC 141/2012) 18 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (XIII) x % (Lei Orgânica Municipal) 19 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI - XVII) 70.995.894,46 19.172.010,54 10.414.492,27 20 - Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) 21 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/XII) * 100 73,20 30,72 23,54

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 1º Bimestre de 2025 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII/d) Valor inscrito em RP considerando o Limite (r) = (p - (o + q)) Total de RP pagos (s) Total de RP a pagar (t) = (p - (s) - (u)) Total de RP cancelados ou prescritos (v) Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - (v)) 26 - Empenhos de 2025 18.297.754,34 37.469.764,88 19.172.010,54 27 - Empenhos de 2024 138.745.110,75 138.745.110,75 59.853.000,00 19.822.092,60 -19.823.121,41 21.028,81 -21.028,81 28 - Empenhos de 2023 83.906.588,80 83.906.588,80 76.451.249,10 95.921.758,36 31.402.639,51 11.420.712,88 -11.420.712,88 29 - Empenhos de 2022 335.740.543,40 335.740.543,40 296.465.976,10 76.451.249,10 1.346.349,80 40.620.917,10 -40.620.917,10 30 - Empenhos de 2021 e anteriores

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 1º Bimestre de 2025 CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (h) Despesas custeadas no exercício de referência Saldo Final (i) = (h - (j ou k)) Empenhadas (j) Liquidadas (k) Pagas (l) 22 - Diferença de limite não cumprido em 2025 23 - Diferença de limite não cumprido em 2024 24 - Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores 25 - TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) 31 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) 59.478.673,01 32 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) 49.856.706,23 33 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) 9.621.966,78

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 1º Bimestre de 2025 RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre % (b/a) x 100 38 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) 85.842.000,00 85.842.000,00 12.313.712,79 14,34 38.1 - Proveniente da União 59.853.000,00 59.853.000,00 8.531.223,86 14,25 38.2 - Proveniente dos Estados 25.989.000,00 25.989.000,00 3.782.488,93 14,55 38.3 - Proveniente de outros Municípios 39 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) 745.000,00 745.000,00 126.434,57 18,31 40 - OUTRAS RECEITAS (XXX) 86.587.000,00 86.587.000,00 12.450.147,36 14,38 41 - TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII+XXIX+XXX) 86.587.000,00 86.587.000,00 12.450.147,36 14,38

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 1º Bimestre de 2025 DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO DOTAÇÃO INICIAL DOTAÇÃO ATUALIZADA DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS PAGAS Inscrições em RP não Processadas (o) (p) % (o/p) x 100 (q) % (q/p) x 100 (r) % (r/p) x 100 (s) % (s/r) x 100 (t) % (t/s) x 100 (u) % (u/t) x 100 42 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) 15.127.332,00 21.987.521,26 3.247.269,27 14,77 956.280,44 4,35 901.603,96 4,10 42.1 - Despesas Correntes 13.671.222,87 3.177.100,27 23,24 956.280,44 6,99 901.603,96 6,59 42.2 - Despesas de Capital 8.316.298,39 70.169,00 0,84 43 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) 70.532.498,00 90.022.604,51 15.685.396,66 17,42 8.320.322,34 9,24 6.076.065,86 6,75 43.1 - Despesas Correntes 70.328.665,00 78.389.286,96 15.634.975,48 19,95 8.304.119,34 10,59 6.059.862,86 7,73 43.2 - Despesas de Capital 203.833,00 11.633.317,55 50.421,18 0,43 16.203,00 0,14 16.203,00 0,14 44 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) 6.793.000,00 6.793.000,00 1.663.314,55 24,49 796.564,80 11,73 796.564,80 11,73 44.1 - Despesas Correntes 6.793.000,00 6.793.000,00 1.663.314,55 24,49 796.564,80 11,73 796.564,80 11,73 44.2 - Despesas de Capital 45 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) 921.165,00 343.000,00 116.408,99 33,94 14.656,37 4,27 14.656,37 4,27 45.1 - Despesas Correntes 801.165,00 232.000,00 116.408,99 50,18 14.656,37 6,32 14.656,37 6,32 45.2 - Despesas de Capital 120.000,00 46 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) 2.158.000,00 2.786.892,57 330.238,99 11,85 307.574,63 11,04 307.574,63 11,04 46.1 - Despesas Correntes 2.158.000,00 2.786.892,57 330.238,99 11,85 307.574,63 11,04 307.574,63 11,04 46.2 - Despesas de Capital 47 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) 47.1 - Despesas Correntes 47.2 - Despesas de Capital 48 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) 48.1 - Despesas Correntes 48.2 - Despesas de Capital 49 - TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = 95.531.995,00 121.933.018,34 21.042.628,46 17,26 10.395.398,58 8,53 8.096.465,62 6,64

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 1º Bimestre de 2025 DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE DOTAÇÃO INICIAL DOTAÇÃO ATUALIZADA DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS PAGAS Inscrições em RP não Processadas (o) (p) % (o/p) x 100 (q) % (q/p) x 100 (r) % (r/p) x 100 (s) % (s/r) x 100 (t) % (t/s) x 100 (u) % (u/t) x 100 50 - ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) 70.780.332,00 77.400.320,26 20.729.765,50 26,78 10.367.609,03 13,29 9.291.941,04 12,01 51 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) 217.890.498,00 237.210.796,51 83.905.801,96 35,37 10.367.609,03 13,29 24.081.869,31 10,15 52 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) 8.505.000,00 8.505.000,00 2.503.578,55 29,44 1.186.625,77 13,95 1.170.115,72 13,76 53 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) 1.213.165,00 561.457,32 330.906,31 58,94 95.895,91 17,08 95.895,91 17,08 54 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) 9.099.000,00 10.042.434,25 1.830.491,85 18,23 1.419.194,30 14,13 1.250.153,62 12,45 55 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII) 5.642.000,00 5.642.000,00 1.035.733,09 18,36 1.035.733,09 18,36 918.736,63 16,28 56 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) 5.642.000,00 5.642.000,00 1.035.733,09 18,36 1.035.733,09 18,36 918.736,63 16,28 57 - TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) 312.919.995,00 339.362.008,34 110.336.277,26 32,51 47.865.163,46 14,10 36.808.712,23 10,85



ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.802, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei nº 6.887, de 14 de janeiro de 2025,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei Federal 4.320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.588.629,50 (quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, conforme as dotações orçamentárias constantes da Tabela I deste decreto.
Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II deste decreto.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 17 de janeiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - crédito		
01.01.51	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.01.51 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	295.000,00
1080	3.1.90.11.00	
01.01.51 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	68.000,00
1081	3.1.90.13.00	
01.01.51 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1082	3.1.90.16.00	
01.01.70	SUBPREFEITURA DO ARARETAMA	
01.01.70 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	490.000,00
1083	3.1.90.11.00	
01.01.70 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	113.000,00
1084	3.1.90.13.00	
01.01.70 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1085	3.1.90.16.00	
01.10.80	DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	
01.10.80 10.305.0003.2006 01 303.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1086	3.1.90.11.00	
01.10.80 10.305.0003.2006 01 303.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1087	3.1.90.13.00	
01.10.80 10.305.0003.2006 01 303.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1088	3.1.90.16.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 01 303.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	36.517,00
1089	3.3.90.30.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 01 303.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	37.025,68
1090	3.3.90.39.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 08 303.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	102.666,00
1091	3.3.90.30.00	
01.10.80 10.305.0014.2065 08 303.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	475.499,00
1092	3.3.90.39.00	
01.11.50	DEPARTAMENTO DE PROGRAMA E PROJETOS ESPORTIVOS	
01.11.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1093	3.1.90.11.00	
01.11.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1094	3.1.90.13.00	
01.11.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1095	3.1.90.16.00	
01.11.60	DEPARTAMENTO DE TORNEIOS E EVENTOS	
01.11.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1096	3.1.90.11.00	
01.11.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1097	3.1.90.13.00	
01.11.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1098	3.1.90.16.00	
01.20.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.20.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	499.000,00
1099	3.1.90.11.00	
01.20.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	86.000,00
1100	3.1.90.13.00	
01.20.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1101	3.1.90.16.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
1102	3.3.90.14.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
1103	3.3.90.30.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
1104	3.3.90.33.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
1105	3.3.90.36.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.200,00
1106	3.3.90.39.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	52.000,00
1107	3.3.90.40.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
1108	3.3.90.92.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
1109	3.3.90.93.00	
01.20.10 04.122.0016.2007 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1110	4.4.90.52.00	
01.20.20	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
01.20.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.251.000,00
1111	3.1.90.11.00	
01.20.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.299.000,00
1112	3.1.90.13.00	
01.20.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	827.000,00
1113	3.1.90.16.00	
01.20.20 26.782.0016.1016 01 110.0000 3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	4.818.000,00
1114	3.3.60.45.00	
01.20.20 26.782.0016.1016 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	529.000,00
1115	4.4.90.52.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 01 110.0000 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
1116	3.3.90.14.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 01 110.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	130.000,00
1117	3.3.90.36.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
1118	3.3.90.39.00	
01.20.20 26.782.0016.2090 08 110.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
1119	3.3.90.30.00	
01.20.30	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	
01.20.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1134	3.1.90.11.00	
01.20.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1135	3.1.90.13.00	
01.20.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1136	3.1.90.16.00	
01.20.40	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS	
01.20.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.479.000,00
1137	3.1.90.11.00	
01.20.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	824.000,00
1138	3.1.90.13.00	
01.20.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	559.000,00
1139	3.1.90.16.00	
01.20.40 26.782.0009.2031 01 110.0000 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	45.756,00
1141	3.3.90.33.00	
01.20.40 26.782.0009.2031 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.889.099,59
1142	3.3.90.39.00	
01.20.50	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	
01.20.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	195.000,00
1143	3.1.90.11.00	
01.20.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
1144	3.1.90.13.00	
01.20.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1145	3.1.90.16.00	
01.20.60	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.20.60 26.782.0016.1016 03 430.0000 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
1120	4.4.90.51.00	
01.20.60 26.782.0016.2103 03 460.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
1121	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2103 03 460.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
1122	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2104 03 420.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	88.000,00
1123	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2104 03 420.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.087.000,00
1124	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2104 03 420.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
1125	4.4.90.52.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.077.000,00
1126	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000.000,00
1127	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
1128	3.3.90.93.00	
01.20.60 26.782.0016.2105 03 410.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
1129	4.4.90.52.00	
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	180.000,00
1130	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.756.774,30
1131	3.3.90.39.00	
01.20.60 26.782.0016.2108 03 430.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
1132	3.3.90.30.00	
01.20.60 26.782.0016.2108 03 430.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
1133	3.3.90.39.00	
01.21.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.21.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	499.000,00
1146	3.1.90.11.00	
01.21.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	86.000,00
1147	3.1.90.13.00	
01.21.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1148	3.1.90.16.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00
1149	3.3.90.14.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
1150	3.3.90.30.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
1151	3.3.90.33.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
1152	3.3.90.36.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13.000,00
1153	3.3.90.39.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	40.000,00
1154	3.3.90.40.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
1155	3.3.90.92.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
1156	3.3.90.93.00	
01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
1157	4.4.90.52.00	
01.21.20	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
01.21.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	886.000,00
1158	3.1.90.11.00	
01.21.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00		

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.805, 29 DE JANEIRO DE 2025.	
Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,	
DECRETA:	
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 3,00 (três reais).	
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal	
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento	
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 29 de janeiro de 2025.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA		
Tabela I - Acréscimo		
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.09.10 12.122.0010.2007 92 200.0000 3.3.90.93.00		
1180 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,00
01.12.30	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
01.12.30 04.127.0017.2007 95 802.0001 3.3.90.39.00		
1179 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.15.10 08.122.0015.2072 92 510.0000 3.3.90.93.00		
1178 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,00
Total Geral		3,00
Tabela II - Anulação		
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.09.10 12.122.0010.2007 02 200.0000 3.3.90.93.00		
402 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-1,00
01.12.30	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
01.12.30 04.127.0017.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00		
668 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.15.10 08.122.0015.2072 02 510.0000 3.3.90.93.00		
827 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-1,00
Total Geral		-3,00

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.808, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$815.507,66 (oitocentos e quinze mil quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino Prefeito Municipal	
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento	
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 31 de janeiro de 2025.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA		
Tabela I - Suplementação		
01.02.20	DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL	
01.02.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.3.90.16.00		
89 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	27.000,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.36.00		
371 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.09.10 12.122.0010.2007 02 200.0000 3.3.90.93.00		
402 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	33.508,66
01.19.30	DEPARTAMENTO DE CLIMA	
01.19.30 18.541.0005.2121 01 110.0000 3.3.90.39.00		
1068 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	749.999,00
Total Geral		815.507,66
Tabela II - Anulação		
01.03.60	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
01.03.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00		
162 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	-27.000,00
01.08.40	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS	
01.08.40 18.541.0005.2071 01 110.0000 3.3.90.36.00		
393 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-5.000,00
01.08.40 18.541.0005.2071 01 110.0000 3.3.90.39.00		
394 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-200.000,00
01.09.30	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL	
01.09.30 12.361.0011.2044 02 200.0000 3.3.90.39.00		
430 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-33.508,66
01.19.20	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
01.19.20 20.606.0007.2022 01 110.0000 4.4.90.52.00		
1055 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-250.000,00
01.19.30	DEPARTAMENTO DE CLIMA	
01.19.30 18.541.0005.2122 01 110.0000 3.3.90.39.00		
1071 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-299.999,00
Total Geral		-815.507,66

ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA		
DECRETO Nº 6.806 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.		
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, conforme inciso I do art. 6º,		
DECRETA:		
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 528.984,97 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2024 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:		
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.10	Gabinete do Secretário	
2007	Manutenção das Atividades Administrativas	
12.122.0010.92 3.3.90.93	– Indenizações e Restituições (1180)	R\$ 419.955,19
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
12.30	Departamento de Regularização Fundiária	
2007	Manutenção das Atividades Administrativas	
04.127.0017.95 3.3.90.39	– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1179)	R\$ 100.396,29
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.10	Gestão da Política de Assistência Social	
2072	Gestão da Política de Assistência Social	
08.122.0015.92 3.3.90.93	– Indenizações e Restituições (1178)	R\$ 8.633,49
Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2025.		

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 108/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA FRANKLIN DE OLIVEIRA CORDEIRO, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.001.000, Quadra 24 , Lote 13, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 1.174,77 (Um Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Setenta e sete Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 109/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA FRANKLIN DE OLIVEIRA CORDEIRO, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.002.000, Quadra 24 , Lote 12, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 110/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.003.000, Quadra 24 , Lote 11, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 111/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.004.000, Quadra 24 , Lote 10, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 112/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA CAMAIORE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.009.000, Quadra 24 , Lote 05, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 113/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA CAMAIORE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.010.000, Quadra 24 , Lote 04, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 114/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA CAMAIORE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.007.000, Quadra 24 , Lote 07, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 115/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA CAMAIORE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.008.000, Quadra 24 , Lote 06, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 116/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA CAMAIORE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.009.000, Quadra 24 , Lote 06, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 117/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA CAMAIORE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.010.000, Quadra 24 , Lote 04, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal	
Controle 118/25 – LIMPEZA DE TERRENO	
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO A CARVALHO NETO, responsável pelo imóvel situado à RUA CAMAIORE, S/N, Bairro: JARDIM REGINA, inscrito nesse Município sob a sigla SE15.16.03.011.000, Quadra 24 , Lote 03, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .	
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R\$ 913,71 (Novecentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .	
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.	
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.	
Mário Augusto de Paula Ferreira Fiscal de Posturas	
Thiago de Castro Casali Chefe de Divisão de Posturas Municipal	

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:							
I	Pindamonhangaba Especial Social Alta Complexidade	Proteção Social	001	0574-6	57666-2	R\$	2.542,31
II	Conv. Proteção Social Especial	Média Complexidade	001	0574-6	71.688-X	R\$	3.034,89
III	Convênio Estado	Transporte Alunos do Estado	001	0574-6	72905-1	R\$	419.955,19
IV	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		001	0574-6	74832-3	R\$	1.636,91
V	Benefício Eventual 2023		001	0574-6	75472-2	R\$	370,51
VI	Conv. Proteção S. Básica		001	0574-6	1130333-6	R\$	1.048,87
VII	Transferência Especial - Vicentinho		104	0330-1	672008-4	R\$	100.396,29

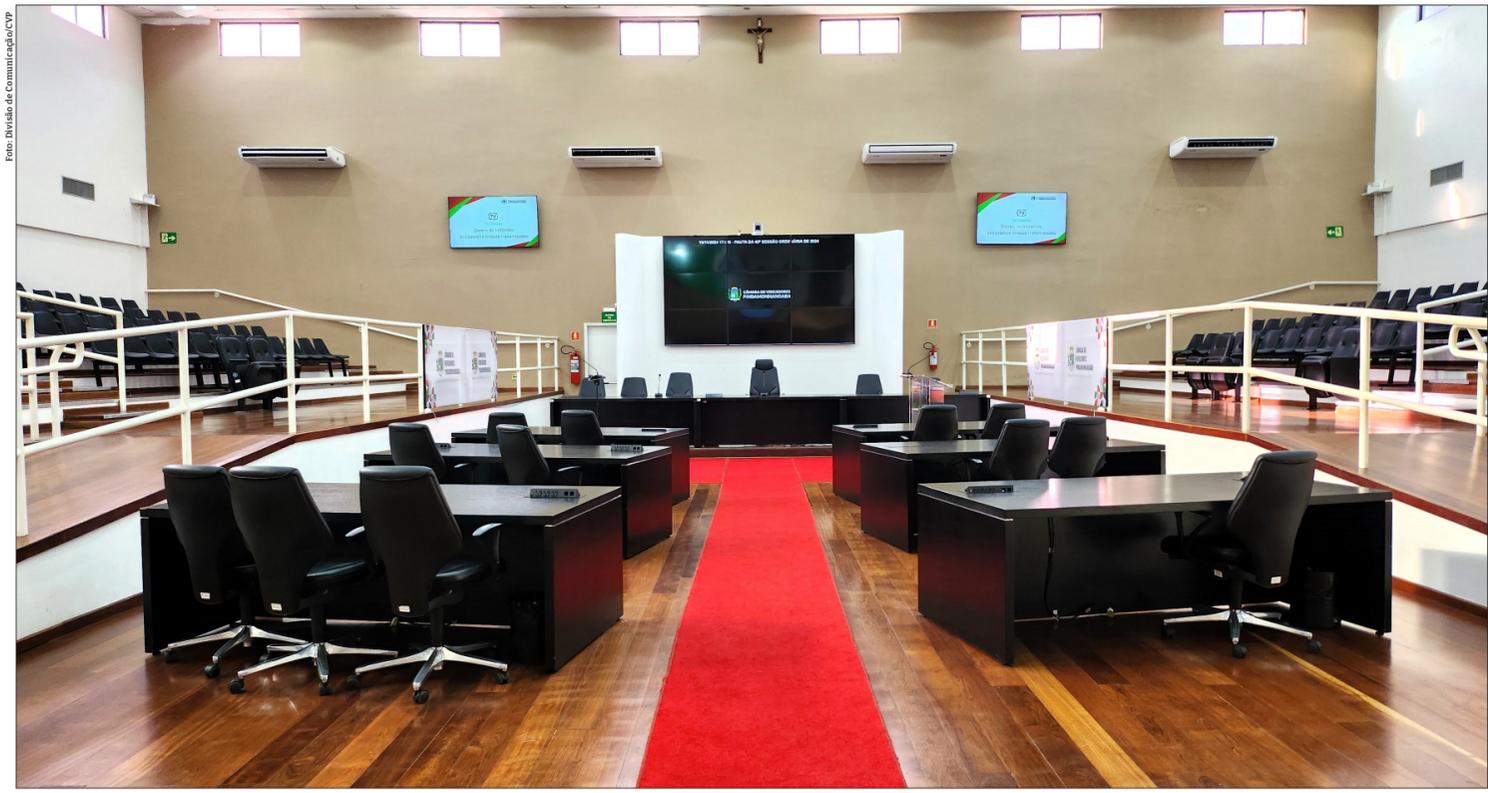
poder legislativo

Redes sociais da Câmara de Pindamonhangaba passam a divulgar destaques de requerimentos e indicações

Iniciativa visa dar maior visibilidade a essas importantes atividades legislativas

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba lançou dois novos quadros em suas redes sociais para divulgar as indicações e requerimentos apresentados por cada um dos seus onze vereadores e aprovados na Sessão Ordinária da semana. Semanalmente, os gabinetes dos vereadores escolhem uma indicação e um requerimento para serem destacados na postagem. A iniciativa busca dar maior visibilidade a essas importantes atividades legislativas.

É importante destacar que a indicação é uma sugestão formal feita pelo vereador às autoridades competentes, propondo ações ou melhorias de interesse público. Essas indicações são lidas no Expediente e encaminhadas imediatamente, sem necessidade de votação. Já o requerimento é um pedido formal do vereador para obter informações, solicitar providências ou esclarecer questões de interesse da população. Ele pode ser verbal ou escrito, sempre com o objetivo de buscar uma resposta ou de-



visão do poder público.

Vale lembrar que a Câmara abriu seus canais no Facebook (facebook.com/camaradepinda) e Instagram (@camaradepinda) em junho de 2024, com o objetivo de aumentar a transparência e a interati-

vidade com os cidadãos. Por meio dessas plataformas, a população pode acompanhar a agenda da semana,

avisos de sessões, matérias produzidas pela Divisão de Comunicação, coberturas de eventos, balanços das

Sessões Ordinárias e o quadro #ClickPinda, que destaca belas paisagens e pontos históricos da cidade.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 009/2025

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. (Projeto de Resolução n.º 10/2025, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 2º Os objetivos do Banco de Ideias Legislativas são:
I- Promover a legislação participativa no âmbito do município de Pindamonhangaba;
II- Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Poder Legislativo;
III- Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível com um banner próprio no site da Câmara de Vereadores, sendo de responsabilidade do servidor designado a gestão desse espaço.

Art. 4º Compete ao servidor responsável por administrar o site:
I- Criar um formulário eletrônico no site da Câmara de Vereadores para o cadastramento de sugestões, com campos para identificação do autor e área para expressar a proposta;
II- Comunicar a todos os Vereadores, em até 48 horas, as propostas protocoladas no Banco de Ideias Legislativas;
III- Criar um espaço no site denominado "Banco de Ideias Legislativas" para consulta permanente da comunidade.

Art. 5º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.
§ 1º As sugestões devem conter a identificação do autor, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail, ou razão social, telefone, e-mail e nome completo do responsável, conforme aplicável, e serem realizadas por meio do formulário eletrônico no site da Câmara de Vereadores.
§ 2º Sugestões sem a devida identificação do autor não serão aceitas.

Art. 6º As sugestões serão catalogadas por tema e data de cadastro, sendo encaminhadas exclusivamente aos Vereadores, que terão a prerrogativa de implementar as ideias registradas.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

19ª Legislatura - 2025/2028

Mesa Diretora 2025/2026:

Vereador Marco Mayor (PL) - Presidente
Vereadora Ana Paula Goffi (União Brasil) - 1ª Vice-Presidente
Vereador Carlos Moura - Magrão (PSD) - 2ª Vice-Presidente
Vereador Professor Everton (Republicanos) - 1º Secretário
Vereador Gilson Nagrin (PL) - 2º Secretário

Vereadores:

Felipe César Filho - FC (PL), Gari Abençoado (Republicanos), Norberto Moraes (PP), Professor Felipe Guimarães (PODEMOS), Renato Cebola (União Brasil) e Rogério Ramos (PODEMOS).

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br

Robson Luis Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Estagiária: Agatha Leal - e-mail: estagiocom@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Pênaltio "Dr. Francisco Romano de Oliveira"

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP

Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

@camaradepinda

/camaradepinda

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2025

CONCEDE A MEDALHA PERCY NEWTON DE LACERDA CÉSAR. (Projeto de Decreto Legislativo n.º 07/2025, de autoria do Vereador Norberto Moraes).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA PERCY NEWTON DE LACERDA CÉSAR à Sra. Adriana Aparecida de Souza, por sua significante atuação como radialista.

Art. 2º A entrega da homenagem de que trata o artigo anterior ocorrerá em data a ser agendada pelo autor do projeto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de março de 2025.

Vereador Marco Mayor.
Presidente

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Portaria nº 39/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, por esta Portaria RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Elias Georges Kassab Júnior para o emprego de Assessor Parlamentar do quadro de pessoal em comissão da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, com salário de R\$ 6.432,30 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), a partir de 19 de março de 2025.

Parágrafo único: O controle da frequência será realizado pelo Gabinete no qual o servidor comissionado estiver lotado.

Art. 2º O cargo em comissão é de livre provimento e preenchido com o pressuposto de temporalidade, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum, conforme artigo 37, inc. II da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, data igual da assinatura digital.

Vereador Marco Mayor.
Presidente

Vereadora Ana Paula Goffi.
1º Vice-Presidente

Vereador Carlos Moura - Magrão.
2º Vice-Presidente

Vereador Professor Everton.
1º Secretário

Vereador Gilson Nagrin.
2º Secretário

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2025

CONCEDE A COMENDA JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA. (Projeto de Decreto Legislativo n.º 06/2025, de autoria do Vereador Professor Everton).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ao Sr. Lauro de Souza Júnior, por sua significante atuação como ex-atleta, e, atualmente, como técnico da Seleção Brasileira de Canoagem, destacando o nosso município nacionalmente e internacionalmente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 6909/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE MULTAS ARBITRÁRIAS E REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. (Projeto de Lei n.º 10/2025, de autoria dos Vereadores Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola, Rogério Ramos, Professor Felipe Guimarães e Carlos Moura - Magrão)

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas todas as multas aplicadas pela Prefeitura de Pindamonhangaba referentes à limpeza de terrenos que não observaram a devida notificação pessoal ao proprietário do imóvel, em desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 2º A notificação pessoal ao proprietário do imóvel é requisito essencial para a validade de qualquer sanção administrativa aplicada pela Prefeitura de Pindamonhangaba, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I- A notificação deve ser realizada de forma pessoal e direta, garantindo que o proprietário tenha ciência inequívoca da infração e possa exercer seu direito de defesa.
II- A notificação via edital somente será admitida em caráter excepcional, quando esgotados todos os meios de notificação pessoal, devendo ser comprovada a tentativa de notificação direta.
III- A notificação deve conter informações claras e detalhadas sobre a infração, o prazo para regularização e as consequências do não cumprimento.

Art. 3º A contratação emergencial de serviços pela administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, devendo ser demonstrada a necessidade e a urgência da medida.

Art. 4º A cobrança pelos serviços de limpeza realizados pelo poder público deve ser precedida de notificação e oportunidade de defesa ao proprietário, conforme o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Art. 5º Ficam automaticamente revogadas todas as multas aplicadas pela Prefeitura de Pindamonhangaba com fundamento na Lei Municipal nº 1.411/74, considerando sua revogação pela presente legislação e a necessidade de adequação aos novos procedimentos sancionados pela Lei Complementar nº 077/2023.
Parágrafo Único. As sanções emitidas sem observância das garantias de notificação prévia, ampla defesa e contraditório previstas nesta Lei devem ser anuladas, sem prejuízo da possibilidade de reavaliação nos termos da nova legislação.

Art. 6º A administração pública deve garantir a observância dos direitos fundamentais dos administrados e o cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos para a notificação e aplicação de sanções administrativas.

Art. 7º A fiscalização e a constatação de infrações administrativas são de competência exclusiva dos agentes públicos, não podendo ser terceirizadas ou delegadas a empresas contratadas. A imposição de multas e o exercício do poder de polícia são atribuições indelegáveis da administração pública.

Art. 8º As empresas contratadas para a execução de serviços de limpeza de terrenos devem apresentar relatório detalhado dos serviços executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, para fins de controle e fiscalização pela administração pública.

Art. 9º A aplicação de multas pela Prefeitura de Pindamonhangaba deve ser baseada em infrações individualizadas e constatadas diretamente pelos fiscais da prefeitura, não sendo admitida a utilização de editais genéricos que não individualizem a conduta infracional.
Parágrafo Único. Os municípios que foram multados sem o devido procedimento previsto no Código de Posturas do Município de Pindamonhangaba vigente, poderão buscar o ressarcimento dos valores indevidamente cobrados por via administrativa e judicial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de março de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara